

CAPÍTULO 5

ESTUDO DE CASO DE HOMICÍDIO CULPOSO ENVOLVENDO CONDUTORES DE AUTO E DE MOTO EM QUE AMBOS INGERIRAM ANTES DO ACIDENTE BEBIDA ALCOÓLICA HAVENDO DÚVIDA NOS AUTOS DE QUEM DEU CAUSA AO ACIDENTE LEVA SENTENÇA PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO NO DIREITO PENAL

Data de submissão: 08/01/2025

Data de aceite: 05/02/2025

José Crispiniano Feitosa Filho

Advogado. OAB-PB: 20.195-PB. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPA. Areia- PB

José Bruno Macêdo de Araújo

Advogado. OAB OAB/PB nº 19.229;

José Coriolando Andrade da Silveira

Advogado. OAB OAB/PB nº 11.248-Areia- PB

Alizandra Leite Santos

Bacharela em Direito . João Pessoa-PB

Vivian de Sousa Prado

Licenciatura em Letras (Português e Inglês). João Pessoa-PB.

RESUMO. O Homicídio Culposos na direção de veículo automotor é um Crime que ocorre quando uma pessoa morre de forma não intencional devido a uma conduta negligente, imprudente ou imperita do condutor. A pena para este crime está prevista no Artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) sendo de detenção de dois a quatro anos, além de suspensão ou da proibição para obter a habilitação para dirigir. Essa pena pode ser aumentada de um terço a metade em algumas situações como: a)

Não possuir a carteira de habilitação ou permissão para dirigir; b) Praticar o crime nas calçadas ou faixa de pedestres; c) Não prestar socorro à vítima do acidente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal e d) Estar sob a influência de álcool ou substâncias tóxicas ou entorpecentes. A Ação Penal para Homicídio Culposos é processada e julgada por um juiz singular pelo rito comum. O Homicídio Culposos é diferente do Homicídio Doloso que ocorre quando o agente tem a intenção de matar a vítima. O Princípio do “In Dubio pro Reo” expressa que havendo dúvida no Processo Penal por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. Esse Trabalho teve como objetivo avaliar diferentes etapas processuais em um caso real em uma Ação Judicial de acidentes envolvendo condutores de auto e de moto em que ambos os condutores ingeriram bebidas alcólicas antes do acidente fato comprovado pelo teste do bafômetro feito no acusado e pelos testes pós morte feitos nos pertences da vítima. A Ação Judicial foi tramitada numa Comarca Norte-riograndense e julgada por um juiz singular. Como ambos condutores consumiram bebidas alcólicas e a vítima conduzia sua moto sem capacete e alta velocidade restou

dúvida nos autos quem foi o causador do acidente. O requerimento tempestivo para Exames Toxicológico e Alcoolemia na vítima e seus pertences foram fundamentais na Sentença pela Absolução do acusado com Base no “Princípio In Dubio Pro Reo” aceito pelo julgador. Como Conclusões recomendam-se aos operadores de Direito análises minuciosas das provas dos autos e, em caso de dúvidas, fundamentar pedidos e decisões com base legal no mesmo Princípio em casos semelhantes.

PALAVRAS-CHAVE: Crime de Trânsito; Homicídio Culposo, Princípio de In Dubio Pro Reo, Absolução do Acusado.

CASE STUDY OF CULPABLE HOMICIDE INVOLVING CAR AND MOTORCYCLE DRIVERS IN WHICH BOTH DRANK ALCOHOLIC BEVERAGES BEFORE THE ACCIDENT, THERE IS DOUBT IN THE RECORDS AS TO WHO CAUSED THE ACCIDENT, LEADING TO A SENTENCE FOR THE ACQUITTAL OF THE ACCUSED BASED ON THE PRINCIPLE OF IN DUBIO PRO REO IN CRIMINAL LAW

Abstract: The Culpable Homicide while driving a motor vehicle is a crime that occurs when a person dies unintentionally due to negligent, reckless or unskilled conduct by the driver. The penalty for this crime is provided for in Article 302 of the Brazilian Traffic Code (CTB) and is imprisonment for two to four years, in addition to suspension or prohibition from obtaining a driver's license. This penalty can be increased by one third to one half in some situations such as: a) Not having a driver's license or permit to drive; b) Committing the crime on sidewalks or pedestrian crossings; c) Not providing assistance to the accident victim, when possible to do so without personal risk and d) Being under the influence of alcohol or toxic or narcotic substances. Criminal Action for Manslaughter is processed and tried by a single judge using the common procedure. Manslaughter is different from Intentional Homicide, which occurs when the agent intends to kill the victim. The Principle of “In Dubio pro Reo” states that when there is doubt in the Criminal Proceedings due to lack of evidence, the Judge's interpretation must be in favor of the accused. This Paper aimed to evaluate different procedural steps in a real case in a Lawsuit of accidents involving drivers of a car and a motorcycle in which both drivers consumed alcoholic beverages before the accident, a fact proven by the breathalyzer test performed on the accused and by the post-mortem tests performed on the victim's belongings. The Lawsuit was processed in a District Court in the North of Rio Grande do Norte and judged by a single judge. Since both drivers consumed alcoholic beverages and the victim was driving his motorcycle without a helmet and at high speed, there was doubt in the records who was the cause of the accident. The timely request for Toxicological and Alcohol Tests on the victim and his belongings were fundamental in the Sentence for the Acquittal of the accused based on the “Principle In Dubio Pro Reo” accepted by the judge. As Conclusions, legal professionals are recommended to carry out a thorough analysis of the evidence in the case and, in case of doubt, to base requests and decisions on the same legal Principle in similar cases.

KEYWORDS: Traffic Crime; Culpable Homicide, Principle of In Dubio Pro Reo, Acquittal of the Accused.

1 | INTRODUÇÃO

1.1 Considerações sobre o Homicídio Culposo

O homicídio culposo na direção de veículo automotor é um crime que ocorre quando uma pessoa morre de forma não intencional devido a uma conduta negligente, imprudente ou imperita do condutor.

A pena para este crime está prevista no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e é de detenção de dois a quatro anos, além de suspensão ou proibição de obter a habilitação para dirigir. A pena pode ser aumentada de um terço a metade em algumas situações, como: a) Não possuir a carteira de habilitação ou permissão para dirigir, b) Praticar o crime na calçada ou faixa de pedestres; c) Não prestar socorro à vítima do acidente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal e d) Estar o envolvido sob a influência de álcool ou substâncias tóxicas ou entorpecentes.

Segundo o CTB DIGITAL(2025), a Ação Penal por Homicídio Culposo é processada e julgada por um juiz singular, pelo rito comum sendo o homicídio culposo diferente do homicídio doloso que nesse caso ocorre quando o agente tem a intenção de matar a vítima.

1.2 Considerações Sobre o Princípio de In Dubio Pro Reo

O Princípio de In Dubio Pro Reo estabelece que: Na dúvida, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. A expressão latina “in dubio pro reo” significa “na dúvida, a favor do réu” (em tradução livre).

O Princípio do “in dubio pro reo” adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro expressa que: “havendo dúvida no processo penal, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado”. (Grifo nosso).

Nosso Ordenamento Jurídico em relação a esse Princípio já tem se posicionado pela Absolvição do Acusado, a exemplo da Ementa Proferida pelo TJ-MG - Apelação Criminal: AP. 10155130027073001 Caxambu com Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/05/2021.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL-HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO (ART. 302 DO CTB) E INOVAÇÃO ARTIFICIOSA (ART. 312 DO CTB)-RECURSO MINISTERIAL-PEDIDO DE CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO - PROVAS FRÁGEIS - PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE E DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. No processo criminal vigora o princípio segundo o qual a prova, para alicerçar um decreto condenatório, deve ser irretorquível, cristalina e indiscutível, assim, se o contexto probatório dos autos se mostra frágil, notadamente no que se refere à tipicidade delitiva, imperiosa é a manutenção da absolvição, em atenção ao princípio in dubio pro reo.

Ainda nesse mesmo sentido eis Ementa Proferida pelo TJ-MG. Apelação Criminal:

APR 1015876120148130382 Lavras com Jurisprudência, a Acórdão e Data de publicação: 20/02/2019.

EMENTA: CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL NO TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Para a configuração do delito previsto no art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro, imprescindível que o agente esteja imbuído do dolo específico de fraudar o procedimento policial preparatório, o qual, se não for comprovado, gera a absolvição do acusado, com fulcro no princípio do in dubio pro reo.

1.2.1 Base Constitucional do Princípio in Dubio Pro Reo

O Princípio Constitucional do “In Dubio Pro Reo” origina-se do Princípio da Presunção de Inocência contido no artigo 5º, inciso LVII da CF, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de Sentença Penal Condenatória”. Trata-se de cláusula pétrea. Só pode ser interpretada de maneira estrita. Não pode ser objeto de Proposta de Emenda (PEC). A proibição do reconhecimento de culpa antes da prisão (estatuída no artigo 5º da CF entre os direitos e garantias fundamentais) é uma cláusula pétrea, dado que o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, vedou que seja objeto de deliberação a emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Sendo cláusula pétrea, não há como relativizar seu valor.

Nesse sentido, nossos Tribunais já têm Ementas proferidas pela absolvição do acusado, a exemplo da TJ-MG-Apelação Criminal: AP. 620811320188130035 Araguari com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 07/06/2023.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA DUVIDOSA - AUSÊNCIA DE PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO INSUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO-ABSOLVIÇÃO DECRETADA.- Embora reste incontroversa no caderno processual a materialidade do delito, inexistindo prova judícia lizada capaz de sustentar a versão delineada na denúncia, há de ser creditado em favor do réu o benefício da dúvida, para, em respeito ao PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, absolvê-lo.

E ainda eis ementa proferida pelo TJ-SC-Apelação Criminal: APR 189478820138240039 Lages 0018947-88.2013.8.24.0039, com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 11/10/2018.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA (ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 13.654 /2018). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU IN DUBIO PRO REO. ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUTORIA QUE, EMBORA PROVÁVEL, NÃO SE VISLUMBRA CERTA E DETERMINADA PELA PROVA JUDICIALIZADA. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. “Em respeito

ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO** “[...] deve-se privilegiar a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva do Estado. Apenas diante de certeza quanto à responsabilização penal do acusado pelo fato praticado é que poderá operar-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á esta em favor do acusado” (AVENA, Norberto. *Manual de Processo Penal*. 3. ed. rev., atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015).

A seguir eis ainda também Ementa proferida pelo: STM. Apelação: APL 0009662120187000000 com Jurisprudência; Acórdão e Data de Publicação: 22/08/2019.

EMENTA: APELAÇÃO. DOU. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. **IN DUBIO PRO REO**. 1. O juízo de certeza que se espera alcançar com as provas produzidas na instrução não deve ser construído com base em meras especulações, presunções ou deduções. 2. O **Princípio do In Dúbio Pro Reo** é fundamental na hipótese de dúvida razoável quanto à autoria e à materialidade, nasce em favor do agente a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada. Recurso conhecido e provido. Decisão.

Estudo de Caso realizados por Feitosa Filho et al. (2024), concluíram que Aditamento à Denúncia sem provas nos autos leva à Impronúncia de acusados em crimes de trânsito com vítimas fatal, fundamentados nos “Princípios In Dubio pro Reo” e/ou da “Culpa Presumida no Direito Penal”.

1.3 Importância do Exame Toxicológico e de Alcoolemia na Vítima em Acidentes de Trânsito.

Com relação ao Direito Penal Nossa Jurisprudência também tem Ementa que considera importante o Exame Alcoólico/Toxicológico também na Vítima em acidente de Trânsito, a Exemplo da Ementa proferida pelo TJ-DF-20170110550690.DF. No: 0011798-90.2017.8.07.0001, com Jurisprudência e Acórdão com data de publicação em 27/11/2019.

EMENTA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO E DEFESA. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). PRELIMINARES DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO RESULTADO DO EXAME DE ALCOOLEMIA DO RÉU. **REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO NA VÍTIMA**. INSUBSISTÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL COMPROVANDO O RESULTADO NEGATIVO PARA INGESTÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA. AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA COLHER TODAS AS PROVAS E DETERMINAR QUAISQUER PERÍCIAS PARA O ESCLARECIMENTO DO FATO E DE SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. ART. 6, III E VII, CPB. MÉRITO: DOLO EVENTUAL NÃO CONFIGURADO. PRESENTE A CULPABILIDADE ELEMENTO DO CRIME EM SEU ASPECTO ANALÍTICO. RÉU CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER CRIMINOSO DE FATO CONTRÁRIO AO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS PREVISÍVEIS E EVITÁVEIS. AGRAVANTE DO ART. 298, I, CTB. AUSÊNCIA DE DANO POTENCIAL PARA DUAS OU MAIS PESSOAS. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA DE PROIBIÇÃO DO DIREITO DE SE OBTER HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

*AUTOMOTOR. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se Assistentes de Acusação somente requeriram a juntada do **exame** de alcoolemia do réu nas alegações finais, não se manifestando na fase do art. 402 do CPP, bem definida a preclusão temporal pelo ilustre MM. Juiz a quo, garantindo-se o avanço progressivo da relação processual, obstando-se, assim, seu recuo para a fase anterior. 2. Ainda que se supere tal conclusão, é certo que o § 2º do art. 306 do CTB (crime de embriaguez ao volante) - norma jurídica que também se aplica aos casos de homicídio culposo e lesão corporal culposa praticados na condução de veículo automotor em que agente conduz automóvel com capacidade psicomotora alterada - possibilita a comprovação da embriaguez através de diversos meios de prova, de igual hierarquia, dentre eles, a prova testemunhal e documental, inteligência que, a contrario sensu, define a mesma possibilidade para se atestar a sua não constatação. Se prova testemunhal e documental informam a ausência de sinais de embriaguez do réu no momento do acidente, não há que se falar em nulidade se não juntado aos autos o resultado do **exame** de alcoolemia do acusado. 3. Não há que se falar em ilicitude do **exame toxicológico** da **vítima** requerido pela Autoridade Policial, vez que referida diligência foi determinada em observância ao que definido em lei, art. 6º, III e VII, CPP, dispositivos legais que confirmam a relativa discricionariedade dispensada ao trabalho investigatório daquela autoridade para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. 4. Insubsistente o pleito da Defesa de que ausente culpabilidade de réu que causa morte de **vítima** em acidente de trânsito por ele provocado ao trafegar acima da velocidade da via, tendo em vista que dotado de capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato contrário ao dever de cuidado objetivo que lhe era exigível e de suas consequências previsíveis e evitáveis, capaz também de se determinar de acordo com tal entendimento em condições de sanidade e maturidade mental. 5. No caso, extrai-se do Laudo Complementar de **Exame** de Local de Acidente de Trânsito nº 24.456/18 que a causa determinante da colisão foi o excesso de velocidade, resultado que não ocorreria se o réu trafegasse na velocidade regulamentar, havendo tempo e espaço suficientes para reagir e evitar a colisão, previsibilidade e evitabilidade do resultado que lhe eram possíveis segundo suas condições pessoais. 6. Para a incidência da agravante do art. 298, I, CTB, não se deve levar em consideração “grande risco e grave dano potencial” para autor do fato e **vítima**, mas para terceiros, que de alguma maneira, participaram do evento danoso. Na espécie vertente, somente houve dano potencial para uma pessoa, a prima do réu, que com ele estava no carro no momento do acidente, presença que não é suficiente para configurar referida agravante, vez que a norma exige ao menos duas pessoas expostas a tal dano potencial. 7. “[] 6. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, prevista no artigo 293, § 2º, da Lei nº 9.503/1997, deve ser proporcional à pena privativa de liberdade. []” (TJDFT, Acórdão 1185716, 20190710021783APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 11/7/2019, publicado no DJE: 17/7/2019. Pág.: 103/111). 8. Recursos conhecidos, preliminares rejeitadas e, no mérito, desprovidos.*

1.3.1 Correlação entre os Resultados Procedentes dos Testes Feitos com Uso do Etilômetro e pelos Exames na Vítima e Seus Pertences Pós Morte.

As Unidades Técnicas que expressam os valores de alcoolemia realizados pelo

teste com uso do bafômetro, diferem das unidades técnicas empregadas no exame pericial realizados na suposta vítima ou nos materiais retirados dela nos “*post mortem*”.

Segundo dados técnicos oriundos do MPPR (Ministério Público do Paraná) que demonstram pela Tabela seguinte, a relação existente entre existente entre mg/l de álcool no sangue e dg/l de álcool no sangue para efeitos comparativos, mostrando se de importância fundamental nesses casos de acidentes de trânsito com vítimas fatal.

Miligramas de álcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de álcool p/ litro de sangue	Miligramas de álcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de álcool p/ litro de sangue	Miligramas de álcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de álcool p/ litro de sangue	Miligramas de álcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de álcool p/ litro de sangue
0,01	0,2	0,51	10,2	1,01	20,2	1,51	30,2
0,02	0,4	0,52	10,4	1,02	20,4	1,52	30,4
0,03	0,6	0,53	10,6	1,03	20,6	1,53	30,6
0,04	0,8	0,54	10,8	1,04	20,8	1,54	30,8
0,05	1	0,55	11	1,05	21	1,55	31

Fonte: <https://site.mppr.mp.br/criminal/Pagina/Aparte-Eletronico-02>

Nesse sentido nossos Tribunais já têm Ementas por eles decididas a exemplo de TJ-MT - Recurso em Sentido Estrito: RSE 1048244720118110000 104824/2011 com Jurisprudência, Acórdão e data de Publicação em 03/07/2012.

Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – ART. 306 LEI N. 9.503 /97 – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INCONFORMISMO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – PRETENDIDO RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA – AUSÊNCIA DE **EXAME** DE ALCOOLEMIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TEOR DE **ÁLCOOL NO SANGUE POR EXAME** ESPECÍFICO OU UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE **BAFÔMETRO** – PRECEDENTE DO STJ – DECISUM MANTIDO — DESPROVIMENTO DO RECURSO. A prova da embriaguez na direção de veículo automotor não pode ser suprida por meios diversos ao **exame de sangue** ou do teste do **bafômetro**, de acordo com o entendimento da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, pois o tipo descrito no art. 306 do Código de Trânsito é fechado, nos termos do Decreto n. 6.488 /2008, que disciplinou a margem de tolerância de álcool no **sangue** e a **equivalência** entre os dois testes. (RSE 104824/2011, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 20/06/2012, Publicado no DJE 03/07/2012)

Diante desses relatos, a defesa da parte ré com aparo legal deve requerer ao juízo tempestivamente e com urgência os devidos exames também na vítima caso o acosado tenha se comprometido a fazer o teste pelo Etilômetro.

2 | OBJETIVO DO TRABALHO.

Esse Trabalho teve como objetivo avaliar diferentes etapas processuais em uma ação judicial de acidentes envolvendo condutores de auto e de moto em que ambos os condutores haviam ingerido bebidas alcoólicas antes do acidente que foram comprovados pelo teste do bafômetro feito na pessoa do acusado e pelos testes pós morte feitos nos pertences da vítima numa Ação Judicial que foi tramitada numa Comarca do Norte Riograndense.

3 | METODOLOGIA DE PESQUISA E MATERIAL E MÉTODO.

Na Metodologia da Pesquisa se tem como Natureza do Tipo: Discursiva-Argumentativa seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e da Rosa et. al. (2021). Como Material e Método os autores seguindo mesmos procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et al. (2023), Feitosa Filho et. al. (2023) e Feitosa Filho et al. (2024) decidiram por ética não identificar à Comarca onde o fato aconteceu e onde o Processo tramitou. Dada as Duvidas de que deu causa Ao acidente o acusado foi absorvido tomando como base legal o “Princípio In Dúbio Pro Reo”.

Também seguindo os mesmos procedimentos adotados por Carvalho (2020); Feitosa Filho et. al. (2024); Rosa et. al. (2021); Cretella Junior & Cretella Neto (2006) e Estado de Pernambuco (2021) estabeleceram 17 (dezesete) perguntas com suas respectivas respostas consideradas pelos autores relevantes e passíveis de serem utilizadas também como Base de **Linhas Estratégicas de Atuação de defesas em casos semelhantes.**

4 | RESULTADOS.

PERGUNTA 01: Como e Porque ocorreu o acidente que deu origem à Denúncia nesse caso de Estudo de Homicídio Culposo de Acidente de Transitio?

RESPOSTA 01: Eis trechos que foram retirados da apresentação da Denúncia da Ação Principal: “Consta nos autos que no dia do ocorrido do fato o denunciado, após ingerir bebidas alcoólicas na companhia de seus colegas “tal” e “Tal”, conduzia o seu veículo Fiat/ Palio de Placa: “x”, sob efeito de bebidas alcoólicas estando com concentração de álcool por litro de sangue superior ao valor permitido por lei, conforme exame de bafômetro Fe fls. “tal”, dos autos e agindo imprudentemente e negligentemente, provocou um acidente automobilístico, invadindo a faixa contrária de direção, vindo a colidir frontalmente com a motocicleta conduzida pela vítima “Tal”.

PERGUNTA 02: Houve Perícia No local do acidente?

RESPOSTA 02: Sim. Consta nos autos que logo após o acidente, o acusado e sua companheira acionaram imediatamente o Serviço SAMU por telefone e que eles permaneceu no local tentando conseguir socorro para vítima porém, verificaram pelo

estado da vítima, de que nada eles poderiam sós fazerem.

PERGUNTA 03: No Momento do Acidente e perante aos Policiais que logo comunicados chegaram ao local do acidente o Acusado se recusou ou não fazer o Teste do bafômetro?

RESPOSTA 03: Não. Embora o acusado não tenha sido alertado pelos policiais presentes de que ele não seria obrigado a realizar provas contra si próprio, o mesmo antes da chegada de sua defesa, não se opôs a realizar o teste do bafômetro que feito e que deu como resultado o valor 0,75 mg de álcool por litro de ar alveolar expelido.

PERGUNTA 04: Quais foram os Primeiros Procedimentos da Defesa do Acusado Junto ao Juízo em propósito a defesa de seu cliente?

RESPOSTA 04. O fato ocorreu no dia 25.11.2023. Já no dia 26.11.2023 a defesa do acusado orientado por outro advogado apresentou em Juízo o seguinte Pedido: O réu e já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem por meio de seu advogado que abaixo subscreve embasados no que estabelecem os artigos 158-E, 159, 160 ao art. 170 do Código de Processo Penal vem; **REQUERER EXAME ALCOÓLICO/TOXICOLÓGICO EM SANGUE OU OUTRO VESTÍGIO DA VÍTIMA AO MEDICO LEGISTA OU OUTRO SETOR PERICIAL QUE FORMULOU O LAUDO CADAVERÍCO DA VÍTIMA DO PROCESSO EM EPIGRAFE.**

PERGUNTA 05: Houve deferimento por parte na Justiça a esse pedido da Defesa do Acusado?

RESPOSTA 05. Não. Até a Etapa da Audiência de Instrução e Julgamento não teve deferimento ou indeferimento nesse sentido, mesmo seja uma prova fundamental para a Sentença e o Julgamento do caso.

PERGUNTA 06: Nesse caso em Estudo o Acusado foi Preso em Flagrante?

RESPOSTA 06. Sim. Nos autos consta o Termo de Prisão em Flagrante e eis os Principais Termos que foram apresentados pelo Delegado ao Membro do Ministério Público: Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante

Senhor(a) Promotor(a),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306, § 1º do CPP a Prisão da(s) pessoa (as) PRESO(A) e AUTUADO(A) EM FLAGRANTE DELITO: Acusado Tal

“INCIDÊNCIA PENAL: HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 121 CAPUT DO CPB.

O(a) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Tratando-se de crime INAFIANÇÁVEL a Autoridade Policial deixou de aplicar a fiança, conforme legislação vigente e por esta razão **PERMANECE PRESO(A)** à disposição do Juízo da Comarca e do(d) Delegado(a) de Polícia, prosseguindo-se então o presente procedimento. Assim, em anexo, encaminhamos à Vossa Excelência cópias dos autos

deste procedimento. Informamos por fim que esta prisão foi comunicada ao Ministério Público, à Defensoria Pública, bem como à família do(a) preso(a).

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade Tal
Delegacia de Polícia Civil - X”.

PERGUNTA 07: Quais os Principais Termos de comunicação ao Juiz(a)? Da Comarca onde o fato tramitou

RESPOSTA 07. Eis os principais termos de Comunicação ao Juiz(a) da Comarca.

Senhor Juiz:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306 § 1º , CPP, a Prisão da(s) pesso(s) PRESO E AUTOADO(A) EM FLAGRANTE DELITO: Acusado X

INCIDÊNCIA PENAL: HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 121 CAPUT DO CPB,

O(A) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Tratando-se de crime INAFIANÇÁVEL a Autoridade Policial deixou de aplicar a fiança, conforme legislação vigentes e por esta razão PERMANECE PRESO(A) à disposição do Juízo da Comarca e do(a) Delegado(a) de Polícia, prosseguindo-se então o presente procedimento.

Assim, em anexo, encaminhamos à Vossa Excelência cópias dos autos deste procedimento. Informamos por fim que esta prisão foi comunicada ao Ministério Público, à Defensoria Pública, bem como à família o(a) preso(a).

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade X’
Delegacia de Polícia Civil – Y”.

Atenciosamente,

Fulano de Tal

Assina: Delegado de Polícia

PERGUNTA 08: Quais os Principais termos constantes no Termo de audiência de Custódia:

RESPOSTA 08. Eis os Termos da Audiência de Custódia; Em 26 de novembro de 2023, às 11 h: 00 min nesta Comarca de Tal, Estado do Rio Grande do Norte, através da Plataforma Microsoft Teams, presentes o Exmo. Dr. Y, Juiz de Direito Plantonista, o W, Promotor de Justiça de Plantão. Presente o flagranteado e seu advogado.

Por orientação de segurança da unidade prisional o atuado foi mantido algemado, com autorização do magistrado.

Foi efetuado pelo MM Juiz a abertura do ato e constatada a devida identificação civil do atuado.

Em suas alegações, o atuado Z disse não ter sofrido qualquer agressão ou constrangimento na abordagem, conforme gravação audiovisual.

O Ministério Público emitiu parecer opinando pela homologação da prisão em

flagrante e concessão da liberdade provisória, com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão prevista no art. 319 do CPP.

A defesa requereu a concessão de liberdade provisória nos termos apresentados nos autos.

Por fim, o magistrado determinou que os autos fossem conclusos para decisão.

Em nada mais havendo, o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, do que para constar, eu, W, Chefe de Secretaria, o digitei, o qual segue devidamente assinado pelo magistrado e acompanhado por mídia audiovisual do ato.

Local, na data da assinatura eletrônica.

PERGUNTA 09: Quais os Principais Termos que consta na Decisão Judicial de Concessão de Liberdade Provisória ao Acusado? :

RESPOSTA 09. Eis os Termos da Concessão de Liberdade Provisória;

“DECISÃO

“Vistos.

Trata-se de comunicação da prisão em flagrante de W, ocorrida no dia 25 de novembro de 2023, pela suposta prática do delito previsto no art. 121, caput, do Código Penal.

Consta dos autos que no dia 25 de novembro de 2023, por volta das 16h:00 min, na rodovia RN Tal, o flagranteado foi preso em flagrante por ter, supostamente, cometido homicídio simples na direção de veículo automotor e sob a influência de bebida alcoólica.

O Representante do Ministério Público, em audiência de custódia, opinou pela homologação da prisão e concessão da liberdade provisória ao flagrado com aplicação de medidas cautelares.

A Defesa, no Id 111329239, requereu previamente a concessão de liberdade provisória sem fiança, tendo reiterado o pedido em audiência de custódia.

“Sucintamente relatados, **DECIDO.**

No desdobramento da audiência de custódia conduzida por este Juízo, o acusado declarou a inexistência de quaisquer irregularidades no decorrer de sua prisão. De maneira assertiva, afirmou que não experimentou nenhum tipo de agressão ou constrangimento por parte dos policiais responsáveis pelo ato.

Contudo, necessário observar o comando normativo previsto no art. 301 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 6503/97

“Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)”.

Pelo que se nota, o objetivo da norma é fomentar política criminal voltada a incentivar o cidadão, mesmo que tenha agido com imperícia, imprudência ou negligência, a socorrer a vítima sem temor de ter restringida a sua liberdade por ter permanecido no local.

No caso dos autos, as circunstâncias previstas no art. 301, que impedem a prisão

em flagrante e a imposição de fiança, encontram-se evidenciadas. Apesar da presença da prova de materialidade e de indícios de autoria de delito de grave consequência, o autuado permaneceu no local do ocorrido, verificou o estado da vítima, embora não tenha sido possível minimizar os danos, pois ela já estava morta, submeteu-se ao teste de bafômetro e não ofereceu resistência à prisão em flagrante, tampouco dificultou as investigações.

Desse modo, conclui-se que a prisão em flagrante não era cabível, devendo ser relaxada. Em que pese a prisão deva ser relaxada, cabe ao magistrado averiguar se estão presentes os requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva.

Pois bem. A despeito de presentes a prova da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria (segundo os depoimentos colhidos em sede policial), não vislumbro a presença do requisito do *periculum libertatis*.

Verifico que o autuado não possui antecedentes criminais desabonadores, conforme certidões acostadas aos autos nos ids. 111329654, 111329655 e 111329657, ao passo que sua conduta não indica especial periculosidade a ensejar a prisão por garantia da ordem pública.

Além disso, constato que também não há elementos concretos de que o autuado venha, ou mesmo possa, influir negativamente na instrução criminal, nem existe, até o presente momento, indícios concretos de que pretenda tentar se furtar da aplicação da lei penal.

Com efeito, a prisão preventiva deve observar os critérios delineados nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, sendo uma medida extrema a ser adotada apenas como última alternativa, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Caso exista outra medida cautelar, diversa da prisão e menos severa (conforme disposto no art. 319 do CPP), ela deve ser privilegiada em detrimento da privação da liberdade.

Adicionalmente, acrescente-se que o autuado possui emprego público estável e residência fixa. Diante desses elementos, a imposição da medida cautelar de privação de liberdade revela-se excessiva, sendo aconselhável considerar alternativas menos gravosas para garantir o regular desenvolvimento do processo.

Ainda, avaliando a jurisprudência do STJ, afigura-se que a decretação da prisão preventiva não seria cabível caso a conclusão no futuro seja pela existência de crime de trânsito culposo e não de homicídio simples doloso, o que não é certo, mas também não deve ser descartado. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.

1. Nos termos do art. 313 do Código de Processo Penal, não há previsão legal para a prisão preventiva nos delitos praticados na modalidade culposa. Precedentes desta Corte

e do Supremo Tribunal Federal. 2. Ordem de habeas corpus concedida para, confirmando a liminar, determinar a revogação da prisão preventiva do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o da necessidade de permanecer no distrito da culpa e atender aos chamamentos judiciais, sem prejuízo de nova decretação de prisão preventiva com os requisitos necessários ou a fixação de medidas cautelares alternativas (art. 319 do Código de Processo Penal), desde que de forma fundamentada. (HC n. 505.297/MG, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 11/2/2020, DJe de 27/2/2020.).

Assim, as particularidades do caso demonstram a suficiência, adequação e proporcionalidade da imposição das medidas menos severas previstas no art. 319, em atenção ao preceito de progressividade das cautelas disposto no art. 282, §§ 4º e 6º, ambos do Código de Processo Penal, em razão das circunstâncias relacionadas ao fato.

Com relação à imposição de qualquer das medidas cautelares diversas da prisão, estas também devem ser devidamente fundamentadas e respaldadas em elementos concretos.

Em seu parecer, ao final da audiência de custódia, o Ministério Público requereu a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

1- Proibição de frequentar bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres em que haja fornecimento de bebida alcoólica;

2- Recolhimento domiciliar noturno, bem como aos finais de semana;

3- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades.

Em relação à primeira cautelar, sua aplicação mostra-se adequada e necessária, uma vez que o acontecimento do sinistro pode ter sido influenciado pela ingestão de bebida alcoólica por parte do autuado. Além disso, tal medida não implica em restrição da liberdade de locomoção, mas tão somente impedimento de frequentar determinados lugares.

Com relação às cautelares de recolhimento domiciliar noturno e aos finais de semana, este juízo não as enxerga como adequadas. Isto porque, tais medidas, mesmo que de forma reduzida implicam certa restrição da liberdade de locomoção. Em relação a elas, observa-se por parte dos tribunais uma tendência de construção de entendimento no sentido de que, em havendo condenação, os dias em que o flagranteado permaneceu cumprindo as cautelares sejam detraídos de sua pena.

Bem por isso, considerando que o Estado, de modo geral tem demasiada dificuldade para fiscalizar adequadamente o cumprimento dessa espécie de medida cautelar, tal imposição poderia resultar em “crédito de pena” em favor do autuado no futuro, transformando-se em verdadeiro benefício concedido ao infrator, o que entendo inadequado, razão pela qual deixo de aplicá-la.

Em relação a cautelar de comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, revela-se plenamente justificável como forma de garantir o bom andamento de eventual futura ação penal.

Ante o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** a prisão em flagrante, por ser incabível, nos termos do art. 301 do CTB. E assim sendo, **RELAXO a prisão de Z.**

Nos termos do art. 319 do CPP, imponho ao flagranteado as seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

1 - Proibição de frequentar bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres em que haja fornecimento de bebida alcoólica;

2- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades.

Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA em benefício do autuado, devendo ser colocado em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso.

Comunique-se o teor desta decisão à autoridade policial.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Após, remetam-se os autos ao Juízo competente.

Cumpra-se com as cautelas legais”. (Grifo nosso).

Em 26 de novembro de 2023, às 11h:00 min nesta Comarca de Tal, Estado do Rio Grande do Norte, através da Plataforma Microsoft Teams, presentes o Exmo. Dr. Y, Juiz de Direito Plantonista, o W, Promotor de Justiça de Plantão. Presente o flagranteado e seu advogado.

Pergunta 10. Quais os Termos apresentados pelo Membro do Ministério Público na Propositura da Denúncia ao Juiz(a) da Comarca?

Resposta 10. Eis os Termos Apresentados pelo Membro do Ministério Público no momento da Propositura da Denúncia ao Juiz da Comarca de Tal:

(...) “Conforme apurado no dia, hora e local citados, o denunciado conduzia o veículo Chevrolet/Prisma, placa Tal, no sentido X/Y quando tentou realizar uma ultrapassagem sem se certificar se havia espaço suficiente para a manobra na via contrária e acabou colidindo frontalmente com a motocicleta HONDA/CG 125 CARGO, placa Tal, que vinha na direção oposta, conduzida por Tal. Com o impacto, a vítima foi arremessada ao chão e sofreu “traumatismo cranioencefálico grave”, “lesões meningoencefálicas difusas” e “fratura de crânio e base de crânio”, que acabaram ocasionando sua morte, consoante se infere do laudo de exame necroscópico de id 114236949 - Pág. 44.

Ainda no local do acidente, o denunciado foi submetido a um teste de alcoolemia, por meio de aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o qual constatou que ele apresentava uma concentração de 0,75 miligramas de álcool por litro de ar alveolar expelido, restando comprovada sua embriaguez ao volante (id 114236949 - Pág. 20).

Segundo Laudo de Exame de Ocorrência de Tráfego em anexo, elaborado pelo ITEP/RN, o acusado, além de se encontrar, ao tempo do fato, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conduzia seu veículo na contramão de direção no momento do acidente, sendo, portanto, “a invasão de faixa realizada pelo veículo automóvel” a causa determinante para o sinistro, decorrendo daí a imprudência do

denunciado que levou a vítima a óbito.

A materialidade e a autoria delituosas estão evidenciadas pelo boletim de ocorrência de id 114236949 - Pág. 26, auto de exibição e apreensão (id 114236949 - Pág. 18), laudo de exame necroscópico (id 114236949 - Pág. 44), laudo de exame de ocorrência de tráfico em anexo e pelos demais elementos de prova colhidos nos autos.

Assim agindo, o denunciado W praticou o crime previsto no art. 302, § 3º, da Lei nº 9.503/97, em cujas penas se acha incurso.

Ante o exposto, oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO a presente denúncia, requerendo seja recebida e, ato contínuo, determinada a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com designação de audiência de instrução e julgamento, praticando-se, enfim, todos os demais atos de direito necessários, até final". (Grifo nosso).

Assina Fulano de Tal
Promotor de Justiça.

Pergunta 11. Quais os Termos apresentados pelo Juiz(a) no Recebimento da Denúncia?

Resposta 11 . Eis os Termos Apresentados pelo Magistrado no recebimento da Denúncia:

DECISÃO

“Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **W**, qualificado(s) nos autos, imputando-lhe a prática delitiva tipificada no **art. 302, § 3º, da Lei nº 9.503/97**, onde se constata o preenchimento dos requisitos formais para sua admissibilidade, elencados no art. 41 do Código de Processo Penal, não se verificando a presença de quaisquer das hipóteses do art. 395 do CPP.

Assim, **RECEBO** a denúncia ofertada e, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, determino a CITAÇÃO do(s) ora denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, devendo constar do mandado advertências a seguir:

- a) na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP);
- b) Caso decorrido o prazo e não apresentada a defesa ou caso informe(m) o(s) acusado(s) não ter(em) condições de constituir advogado, e considerando que não há Defensor Público atuando nesta Comarca, **NOMEIO**, desde logo, para prestar a defesa do(s) acusado(s), o **Bel. Y**, o(s) qual(is) deverá(ão) ser intimado(s) para se manifestar acerca da aceitação do encargo, apresentando, em sendo o caso, resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias.

c) caso haja procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo para a reparação dos eventuais danos sofridos pela vítima, em virtude da infração, devendo o mesmo se manifestar a esse respeito, quando ofertar a sua resposta;

d) vindo o(s) denunciado(s) a ser(em) solto(s), deverá(ão) informar ao Juízo qualquer mudança de endereço, para fins de sua adequada intimação oficial;

e) eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta serão atuadas e processadas em apartado (art. 396-A, §1º, do CPP).

Encontrando-se preso(s) o(s) denunciado(s), determino a inclusão de seu(s) nome(s) no sistema de controle de presos provisórios. Na hipótese de não ser(em) localizado(s) o(s) acusado(s) no endereço indicado nos autos, proceda-se a citação por edital, observando formalidades legais.

Apresentada a defesa escrita, voltem os autos conclusos para análise das hipóteses do art. 397 do CPP (**decisão de urgência**). Proceda-se, de imediato, a **EVOLUÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL e ATUALIZE-SE**, com maior informações disponíveis, o histórico de partes, incluindo todos os eventos até agora ocorridos.

JUNTE a Secretaria certidão de antecedentes criminais do acusado.

Local/RN, na data da assinatura eletrônica” (Grifo nosso).

Assina: Fulalo (a) de Tal

Juíz(a) de Direito

Pergunta 12. Durante os Trâmites da Etapas Processuais houve divergência(s) na Tipificação do(s) Crime(s) por meio de cada responsável?

Resposta 12. Sim. Na Fase do Inquerito Policial o Delegado enquadrado o acusado pelos crimes como HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 121 CAPUT DO CPB.. Na Denúncia o representante do Ministério Público já entendeu ser prática delitiva tipificada no art. 302, § 3º, da Lei nº 9.503/97. No Recebimento da Denúncia demais etapas processuais o Juíz(a) recebeu no art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97.

Pergunta 13. Quais os Resultados de Alcolemia apresentados na Vítima pós morte e nos seus pertences e correlação como o que foi constatado no Teste Etilômetro feito no Acusado durante o acidente?

Resposta 13. O Teste feito pelo Etilômetro(bafômetro) na pessoa do acusado no dia do acidente deu o valor de 0,75 ml/l, de álcool por litro de ar expelido. Já os testes feitos nos pertences da Vítima pós morte foram de quais sejam de 14 dg/Litro de sangue e 17 dg/litro de sangue, informações técnicas que foram apresentados pela defesa do acusado nas alegações finais: As unidades técnicas que expressam os valores de alcoolemia realizados pelo teste com uso do bafômetro, diferem das unidades técnicas empregadas no exame pericial realizados na suposta vítima ou nos materiais retirados dela nos “*post mortem*”.

Desta forma, os dados aferidos com uso do bafômetro na pessoa do réu no dia do acidente são de 0,75 mg/L de Álcool por ar expelido como consta no APF No: 217118/2023; e

constante também no RELATÓRIO POLICIAL). Conforme comparativo de medidas técnica 1 mg/litro de ar expelido no teste com uso de Etilômetro corresponde a 2 decigramas (dg) de álcool por litro de sangue. Frise-se que o teste do Etilômetro realizado no réu apresentou apenas 0,75 mg de álcool/litro de sangue, valor este de equivaleria apenas a 1,5dg/litro de sangue. Os testes feitos no pertences da Vítima pós morte Tendo como base as informação técnica de que 1 mg/litro de ar expedido no bafômetro corresponde a 2 decigramas (dg) de álcool por litro de sangue, e analisando os valores que são apresentados no exames de alcoolemia realizados na vítima, quais sejam de 14 dg/Litro de sangue e 17 dg/litro de sangue , conclui-se que a vítima estava completamente embriagada com valores de álcool no sangue acima dos valores encontrados no sangue do **réu DEZ VEZES MAIS DO QUE FOI ESTIMADO PELO TESTE DO BAFÔMETRO** no momento do acidente.

Pergunta 14. Quais os Principais Termos Apresentados pela Defesa do Acusado por Escrito ao Juízo?

Resposta 14 . Eis os Principais Termos Apresentados pela defesa Escrita do Acusado:

(.....) “No direito penal não se admite a compensação de culpas, como acontece no direito civil. Assim, a culpa da vítima não exclui a culpa do agente, a não ser que seja exclusiva, como se observa no caso no qual nos debruçamos.

Caso assim não entenda, o que não se espera, urge se arguir o instituto da culpa concorrente para ser aplicado ao caso concreto. Na culpa concorrente, em que ambos os agentes, agindo culposamente, deram causa ao resultado culposo, no qual ambos são vítimas, aplica-se a cada um deles a pena correspondente ao delito praticado. havendo concorrência de culpas, como na hipótese vertente, em que duas ou mais pessoas concorreram, culposamente, para a produção de um resultado naturalístico, todos os envolvidos que tiveram atuação culposa respondem pelo resultado produzido. No caso em análise, por não haver como aplicar a pena correspondente a ambos, haja vista o óbito de um dos agentes que concorreram culposamente para o acidente, surgindo dessa forma, na hipótese de condenação, a possibilidade do comportamento da suposta vítima repercutir na fixação da pena-base, no quis diz respeito as circunstâncias judiciais relativas ao comportamento da vítima nos termos do art. 59 do CP. Assim sendo, e diante do vasto acervo probatório carreado aos autos, tais como os depoimentos das testemunhas e do réu, deve o réu ser ABSOLVIDO, como medida de acerto e distribuição de justiça.

PEDIDO FINAL

Ex Expositis, requer a Vossa Excelência:

- a) A Absolvição do X, com fundamento no disciplinado no artigo 386, do Código Penal, tendo em vista que resta configurado o instituto da culpa exclusiva da vítima, tudo isso como medida de acerto e distribuição da mais perfeita forma de justiça;
- b) Em não sendo entendido que a culpa pelo acidente foi exclusiva da vítima

devido a mesma conduzir sua moto em excesso de velocidade e extremo estado de embriaguez, com teores alcóolicos informados pelos testes pós morte de 14 e 17 dg/Litro de sangue, caso o estado de embriaguez e demais circunstâncias que levaram a vítima ao óbito ainda restar em DÚVIDA, que seja aplicado o Princípio IN DUBIO POR REO na sentença de mérito.

c) Caso não entenda pela absolvição, o que não se espera, que seja aplicada a PENA NO PATAMAR MÍNIMO, e em seguida seja reduzida em decorrência dos atenuantes e das condições de primariedade do réu e que seja fixado o regime aberto de cumprimento de pena, tudo isso como medida de acerto e distribuição e Justiça.

Assina: Advogado

Pergunta 15. Quais os Principais Termos Constantes na Audiência de Instrução e Julgamento?

Resposta 15 . Eis os Principais Termos Apresentados pela defesa Escrita do Acusado constante na Ata de Audiência:

“Aberta a audiência, sob a presidência do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de X, presente o(a) Promotor(a) de Justiça, bem como o(a) acusado, acompanhado de seus advogados, e as testemunhas/declarantes arroladas, via Plataforma *Microsoft Teams*.

Foi procedida pelo(a) MM Juiz(a) a leitura da denúncia às testemunhas/declarantes **e acusado presentes**. O advogado do acusado requereu que se fizesse constar em ata a existência de pedido pendente de apreciação ao id 111334886.

Sob o compromisso constante do art. 203 do CPP, foram ouvidas as testemunhas/declarantes arroladas pelo Ministério Público:

No momento o Representante do Ministério Público requereu a dispensa da testemunha **S** qualificado no id 114236949 - Pág. 7, o que foi deferido pela MM. Juíza, haja vista a inexistência de objeção pela defesa.

Posteriormente, foi ouvida a testemunha/declarante arrolada pela defesa:

Finalmente passou a realizar o interrogatório do(a) acusado(a) W a teor do art. 185 do CPP, conforme gravação em mídia audiovisual acostada aos autos.

As partes não requereram diligências.

Em seguida, o Ministério Público requereu a concessão de prazo para apresentação de alegações finais por memoriais.

Ato contínuo o(a) MM Juiz(a) passou a proferir o seguinte **DESPACHO**:

“Prefacialmente, verifico que ao id 111334886 a defesa constituída requereu que fosse realizado exame pericial na vítima para averiguar se havia vestígio de bebida alcoólica ou outras drogas no dia ou em momento anterior ao fatídico acidente, para ser anexado como instrumento de provas dos autos. A despeito da inobservância do pleito, consta dos autos laudo pericial do ITEP/RN, ao que parece, em sua completude. Contudo, para fins de averiguar se o questionamento foi respondido pelo ITEP/RN, em laudo de

*exame necroscópico realizado por perito médico legista, oficie-se o órgão para anexar o referido documento, em até 05 (cinco) dias, podendo a Secretaria utilizar dos canais de comunicação para solicitação mais célere. Após, intime-se o Ministério Público e, em seguida, a defesa, para apresentação de **alegações finais por memoriais**, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, retornando em seguida conclusos para sentença.”. (Grifo nosso)*

Em nada mais havendo, o(a) MM Juiz(a) mandou encerrar o presente termo, do que para constar, eu, X, Assistente de Gabinete, o digitei.

Juíza de Direito

Pergunta 16. Quais os Principais Termos apresentados pelo Membro do Ministério Público nas Suas Alegações Finais?

Resposta 16 . Eis os Principais Termos apresentados pelo Membro do Ministério Público nas Suas Alegações Finais?

(.....) “Ainda que a Culpa Concorrente fosse aplicada na esfera penal, não há elementos de prova suficientes a apontar que o falecido X possuiu responsabilidade no acidente que ceifou sua vida.

a) um, porque a vítima estava no sentido correto da rodovia, qual seja,

Repise-se que quem invadiu a via contrária foi o denunciado. O laudo de exame de ocorrência de tráfego (ID. 127076241 – Páginas 24/52), inclusive, reforça tal tese, uma vez que a vítima foi arremessada às margens da rodovia e no mesmo sentido (Carnaúba dos Dantas – Picuí), inferindo-se que ela, ainda, tentou desviar do Chevrolet/Prisma.

a) dois, porque no exame de alcoolemia post mortem, ao ID. 136818836, concluiu que foram detectadas as quantidades de 14 dg/L (sangue) e 17 dg/L (material biológico – humor vítreo), cuja substância (etanol) pode ter sido decorrente de destruição ou neoformação do etanol post mortem, resultante da atividade de microrganismos, ou seja, por meio de atividade química no corpo após a morte, conforme esclarecido pelo perito.

a) três, porque, caso as quantidades acima tivessem sido decorrentes de eventual ingestão de álcool pela vítima antes do acidente de trânsito, não seriam suficientes para uma repercussão penal, mas apenas administrativa por parte do DETRAN/RN, nos termos do artigo 306, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.

a) quatro, pois, apesar de ter sido encontrada uma porção do entorpecente popularmente conhecido por maconha junto à vítima, o exame toxicológico post mortem, ao ID. 136818837, concluiu pela ausência de substâncias no corpo. Logo, não há provas de que a vítima concorreu para o acidente que lhe levou MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE X.

Os elementos colhidos em Juízo corroboram a narrativa apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na Denúncia, confirmando que o denunciado W cometeu o crime pelo qual lhe foi imputado, por ter ele atuado com imprudência,

inobservado os cuidados indispensáveis à direção responsável de veículo automotor, de modo a evidenciar o elemento culpa em seu agir.

Note-se, ademais, que em nenhum momento a defesa do denunciado contestou as provas carreadas e juntadas aos autos. Isto posto, as provas dos autos são suficientes a amparar uma sentença condenatória, pois há prova da materialidade e certeza quanto a autoria delitiva.

5 I DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte se manifesta pela PROCEDÊNCIA da Denúncia, com a condenação de W nas penas do delito previsto no artigo 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Pede deferimento.

Local/RN, data e assinatura eletrônicas.

Y

Promotor de Justiça

Pergunta 17. Quais os Principais Termos apresentados Apresentados pela Defesa do Acusado nas suas Alegações Finais:

Resposta 17 . Eis os Principais Apresentados pela defesa do Acusado nas suas alegações Finais.

Nas Alegações Finais a Defesa do Acusado tomou como base Legal nos seus argumentos de sua defesa: Dois Princípios Básicos a) O Cerceamento do Direito de Defesa pelo fato do Juízo não ter deferido nem indeferido com as devidas Fundamentações o pedido tempestivo requerendo o Exame Toxicológico e de Alcoolemia feitos na vítima ou nos seus vestígios no dia seguinte do acidente (26.12.2023). Até a data da Audiência de Instrução e Julgamento não se tinha nenhuma Procedimento Jurídico no deferimento ou indeferimento fundamentado nesse sentido, o que claramente se caracterizava o Cerceamento do Direito de Defesa por ser uma Prova Fundamental para a defesa do Acusado. b) Como havia nos autos muitas dúvidas e meras suposições das alegações proferidas em todas etapas dos autos pelo Membro do Ministério Publico; a Defesa do Acusado corretamente pugnou pelo Pedido de Absolvição do Acusado tomando como Base Legal, o Princípio In Dubio pro Reo.

Pergunta 18. Quais os Principais Termos Fundamentados pelo Juiz na Sentença com absolvição do Acusado

Resposta 18. Eis os Principais Termos fundamentados pelo Juiz na Fundamentação na Sentença pela Absolvição do Acusado.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

“O Representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca denunciou W, brasileiro, residente na Rua Tal Cidade de Tal imputando-lhe a prática delituosa prevista no

art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97.

Narra a peça inicial que “no dia 25 de novembro de 2023, um sábado, por volta das 16 horas, na Rodovia RN 288, nas proximidades do T o acusado W condução de um veículo Chevrolet/Prisma, placa Tal, sob a influência de álcool, provocou, por imprudência, um grave acidente de trânsito, do tipo abalroamento com outro veículo, que levou a óbito a vítima X”.

O acusado foi preso em flagrante em 25 de novembro de 2023, conforme APF nº 21718/2023 acostado ao ID 111329982 (ID 114236949), sendo concedida liberdade provisória com medidas cautelares diversas da prisão (decisão de ID 111330328).

A denúncia foi recebida em 25 de agosto de 2024 (decisão de ID 127890336).

Citado, o acusado apresentou resposta à acusação por meio de defensor constituído (ID 131313458).

A decisão de ID 133076098 manteve o recebimento da denúncia.

Exame de Ocorrência de Tráfego acostado aos IDs: 135483307, 135483294 e 135483305 e Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao ID 135485164.

Em audiência de instrução foram ouvidas testemunhas/declarantes arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, tudo conforme gravação audiovisual acostada aos autos, bem como realizado o interrogatório do acusado (ID 136211927).

O Representante do Ministério Público ofertou alegações finais por memoriais, requerendo a procedência da denúncia (ID 137367385).

Em seguida, a defesa do acusado também apresentou suas alegações finais, pugnando pela absolvição do acusado (ID 137558000).

Fatos sucintamente relatado. Fundamento e decidido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público em face do acusado W pela prática do delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em virtude de fatos ocorridos em 25 de novembro de 2023, no município de Y/RN. A princípio, vale salientar que a fundamentação, para fins de condenação ou absolvição do denunciado, necessariamente passará pela análise de dois aspectos fundamentais ao processo penal: a) materialidade do delito e b) autoria criminosa, de modo que, ausente pelo menos um desses elementos, prejudicada resta a possibilidade de expedição de decreto condenatório.

O art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97 estabelece como crime a seguinte conduta delitiva:

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

V - (Revogado pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A materialidade e autoria delitiva no que concerne ao delito de homicídio culposo no trânsito restou demonstrada pelo Exame Necroscópico (ID 114236949 – pág. 35), bem como pelo Exame de Ocorrência de Tráfego acostado aos IDs 135483307, 135483294 e 135483305, Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao ID 135485164 e Teste de Alcoolemia de ID 114236949 – pág. 20, além da prova oral produzida, tanto perante a autoridade policial quanto em Juízo.

Por meio de tais elementos probatórios, restou comprovado que o acusado W ao realizar manobra de ultrapassagem na condução de veículo, atingiu a vítima T, que conduzia uma motocicleta em sentido contrário.

Para uma melhor análise dos fatos, também por meio da prova oral produzida, passo a fazer um breve resumo dos depoimentos mais relevantes colhidos nos autos.

Depoimentos da declarante C (companheira do acusado – gravação audiovisual de ID 136212950):

Destacou ser namorada do acusado, passageira no veículo conduzido por este e que faziam o percurso de J/PB a K/CE; Que haviam parado para almoçar e consumiram uma cerveja; Que entre Tal e Tal se depararam com uma van na pista, que deu sinal para o denunciado ultrapassar, bem como freou bruscamente e se aproximou do acostamento da rodovia; Que a van estava em baixa velocidade; Que, quando já estavam quase concluindo a ultrapassagem, passando pela referida van, se depararam com um motociclista em alta velocidade; Que não deu para ver o motociclista em razão do sol; Que o motociclista colidiu contra o lado esquerdo do carro; Que saíram do veículo e, com o auxílio de populares, acionaram o SAMU; Que o acostamento a que se referiu diz respeito a uma faixa de areia, não necessariamente um acostamento do ponto de vista técnico; Que só consumiram apenas uma cerveja; Que as cervejas do carro eram de outro dia, sem relação com a data dos fatos; Que não havia sinalização na rodovia; Que o denunciado não estava embriagado no momento dos fatos; Que o sol incidia à frente do carro, ofuscando a vista; Que a vítima não usava capacete e trafegava em alta velocidade, pois não o viram antes do acidente; Que soube que uma porção de maconha foi encontrada em posse da vítima; Que ratifica que na rodovia não existia acostamento; Que havia espaço para outro carro passar, mas acredita que o motociclista vítima se assustou e não conseguiu desviar,

indo para cima do carro; Que o denunciado acionou a sinalização relativa à ultrapassagem; Que o capacete foi encontrado próximo à vítima, mas acredita que ela não o usava no momento do acidente [...].

Depoimentos da testemunha A (Policial Militar - gravação audiovisual de ID 136212952):

Que encontrou o condutor do veículo, sua namorada e a vítima sem vida fora da rodovia; Que o denunciado lhe narrou que, devido ao sol, não visualizou a vítima, colidindo contra ela; Que o denunciado apresentava sinais de embriaguez alcoólica, como olhos vermelhos e caídos, odor de álcool no hálito, além dele ter confessado a ingestão de bebida alcoólica, mas que demonstrava consciência acerca do que havia acontecido e aparente estado de depressão pelo fato; Que, após o acidente, o veículo do denunciado ficou parado no sentido contrário da mão; Que a vítima não estava com o capacete na cabeça e nem equipamentos de proteção, bem como sua motocicleta apresentava mau estado de conservação; Que a vítima não era habilitada e foi encontrado material entorpecente com a mesma; Que o acusado permaneceu no local após o fatos e contribuiu com a atuação da autoridade policial; Que o sol incidia na frente do carro e a via realmente é pouco sinalizada; [...].

Interrogatório de W (réu - gravação audiovisual de IDs 136212955 e 136212956):

Que a acusação contra si é verdadeira, mas não causou o acidente; Que a rodovia é muito difícil de trafegar e a van atrapalhou muito; Que a van deu sinal para sua pessoa ultrapassar; Que a van estava trafegando lentamente; Que foi desviando e se chocou contra a motocicleta da vítima, embora estivesse quase terminando a ultrapassagem; Que chegou a ver o motociclista, que estava bem próximo; Que o motociclista estava sem capacete; Que o sol estava muito baixo e ofuscou a visão; Que sentiu o impacto da colisão; Que a vítima caiu na ribanceira; Que, no primeiro momento, achou que a vítima estava viva; Que X pediu ajuda a populares; Que o sol estava muito baixo e atrapalhou bastante; Que nunca havia transitado nesta rodovia; Que ingeriu apenas uma cerveja, almoçou e seguiu; Que estava bem para dirigir; Que, durante a ultrapassagem, percebeu que a pista estava livre, pois era uma reta; Que já havia passado mais da metade da ultrapassagem; Que não foi uma ultrapassagem, pois apenas desviou da van que estava próximo ao acostamento; Que apenas desviou da van; Que seu veículo estava no meio da rodovia e havia espaço para a vítima passar normalmente se ela estivesse transitando devagar; Que transitava em trinta ou quarenta quilômetros por hora; Que estava com o ar condicionado do carro ligado e, por ser um carro 1.0, não tem potência para acelerar; Que o motociclista transitava rapidamente; Que estava seguro que não havia ninguém pois, durante, aproximadamente, vinte minutos, não haviam outros carros na rodovia; Que a motocicleta estava a dez metros do carro; Que, antes do impacto, chegou a ver o rosto da vítima, que estava sem capacete; Que as cervejas no interior de seu veículo eram relativas a uma viagem anterior; Que a cerveja consumida no dia dos fatos era de 600 ml; Que, ao ser questionado pelo Promotor de Justiça se permaneceu por cerca de uma hora e quarenta minutos almoçando no restaurante em Remígio/PB e consumiu apenas uma cerveja de 600 ml, o réu aduziu que sim; Que C também consumiu um pouco da cerveja; Que, durante a ultrapassagem, o sol já estava encandeando; Que chegou a visualizar se vinha carro na via contrária durante a ultrapassagem, Que a visão passou

a encadear no momento em que seu veículo emparelhou com a van; Que acredita que a vítima estava em alta velocidade; Que a colisão se deu na área lateral esquerda de seu veículo; Que a vítima não estava com o farol ligado, nem usando casaco nem capacete [...].

No tocante à autoria delitiva do crime, embora confesso, o acusado alega que circunstâncias outras contribuíram para o acidente, a saber: **1)** que não consumiu grande quantidade de bebida alcoólica e que essa não influenciou para a ocorrência do fato; **2)** culpa de terceiro (van que trafegava à frente, freou bruscamente e de sinal de ultrapassagem, não adentrando completamente ao acostamento, haja vista a inexistência de espaço na via); **3)** baixa visibilidade causada pelo sol e ausência de sinalização da via e **4)** culpa da vítima (transitava sem equipamentos de proteção, sem a devida habilitação para dirigir, em alta velocidade, possivelmente sob efeito de entorpecente).

Resumindo, a defesa levantou a **Tese de Culpa Exclusiva de Terceiro e/ou Culpa Concorrente**.

Passo, então, a analisar todas as questões que envolvem o fato ora apurado e as teses da defesa.

Observa-se, pelo Exame de Ocorrência de Tráfego acostado aos IDs 135483307, 135483294 e 135483305 e pelo Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao ID 135485164, que a via onde ocorreram os fatos não apresentava sinalização, a qual não havia sido colocada após obra de recapeamento asfáltico; que o veículo do acusado estava parcialmente na contramão, com pneus direitos ainda sobre a faixa direita da via; que havia marca de pneumático no local, indicando que o acusado acionou os freios no momento; o capacete da vítima com alça aberta e sem a presença de sangue, sugerindo que não foram observadas os meios corretos de uso do equipamento; a existência de 5 tampas de garrafa de cerveja no porta-objetos do veículo do acusado, além de 6 garrafas de cerveja vazias e 1 cheia no porta-malas; marcas do impacto no pneu dianteiro esquerdo do veículo do acusado e localização da vítima ao lado esquerdo da via; quantidade de maconha encontrada no bolso direito do *short* da vítima; que a colisão aconteceu na faixa esquerda da via, estando a maior parte do automóvel na contramão, sendo a provável causa do acidente; que o acusado indicou que, durante a ultrapassagem, ficou encandeado com a luz do sol.

O Teste de Alcoolemia de ID 114236949 – pág. 20 apontou resultado de concentração de 0,75 mg/L de álcool por litro de ar alveolar expelido.

O Laudo de Exame Toxicológico *Post Mortem* para Fármacos e Drogas de Abuso, encaminhado em 01/12/2023, conforme consta ao ID 136818837, indicou resultado negativo em relação à vítima.

Por sua vez, o Laudo de Exame de Alcoolemia *Post Mortem*, encaminhado em 01/12/2023, conforme consta ao ID 136818836, apontou resultado de concentração de 14 dg/L no sangue e de 17 dg/L no humor vítreo da vítima.

Analisando todo o arcabouço probatório é possível concluir que, de fato, o acusado havia ingerido bebida alcoólica e que o teste de alcoolemia indicou uma concentração de álcool por litro de ar alveolar expelido superior ao permitido por lei (art. 306, §1º, inciso I, do CTB), bem como que realizava uma ultrapassagem no momento da colisão.

Todavia, importa destacar que o PM A, que atendeu a diligência logo após os fatos, esclareceu que, apesar do acusado apresentar sinais de que havia consumido bebida alcoólica, este não demonstrava desorientação, inclusive permaneceu no local e colaborou com os procedimentos realizados no local, além de demonstrar estado de “depressão” diante do ocorrido com a vítima. Na oportunidade, o policial relatou também que o sol incidia na frente do carro, conforme alegou o réu e que a vítima conduzia motocicleta em mau estado de conservação, sem equipamentos de proteção e sem habilitação para dirigir.

Somado a isto, importa destacar que tanto a declarante C quanto o réu W indicaram que este não apresentava estado de embriaguez, uma vez que o consumo de bebida alcoólica foi pequeno e somente no horário do almoço, afirmando, ainda, que os frascos encontrados no interior do veículo haviam sido consumidos no dia anterior. Além do mais, foram uníssonos e enfáticos em afirmar que, já durante a ultrapassagem realizada, os raios de sol que atingiam a frente veículo ofuscaram a visão do réu, que não percebeu a aproximação da vítima.

Em síntese, nota-se que os elementos de prova indicam causas alheias ao consumo de bebida alcoólica pelo réu que **podem ter** influenciado significativamente para a ocorrência do acidente que ocasionou a morte da vítima.

Neste ponto, importa reconhecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de exclusão da responsabilidade penal do agente pela culpa concorrente. Vejamos:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TESES ABSOLUTÓRIAS QUE DEMANDAM REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem se pronunciou sobre todos os aspectos relevantes para a definição da causa. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos das partes, bastando que resolva a situação que lhe é apresentada sem se omitir sobre os fatores capazes de influir no resultado do julgamento.

2. No que diz respeito às teses de ausência de provas, falta de nexo de causalidade e culpa exclusiva de terceiro, observa-se que a alteração do julgado na forma pretendida, demandaria necessariamente nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, “no crime de homicídio culposo ocorrido em acidente de veículo automotor, a culpa concorrente ou o incremento do risco provocado pela vítima não exclui a responsabilidade

penal do acusado, pois, na esfera penal não há compensação de culpas entre agente e vítima” (HC 193.759/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 18/8/2015, DJe 1º/9/2015).

4. *Agravo regimental desprovido.*

(AgRg no AREsp n. 1.799.110/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 5/10/2021, DJe de 13/10/2021).

Todavia, visualizando os elementos acima destacados, entendo não se tratar necessariamente de uma análise de culpa concorrente, mas de discussão acerca da própria existência de culpa por parte do acusado, haja vista ser notório que não há forte indício de que aquele estava com capacidade psicomotora alterada.

Noutro pórtico, tratando-se de crime cujo elemento volitivo é a culpa, é válido considerar que o tipo culposo é formado por dois elementos correlacionados: **(a)** a lesão ao dever de cuidado objetivo, criando um risco não permitido; e **(b)** o resultado da lesão ao bem jurídico tutelado pela norma, como produto da violação do dever de cuidado objetivo.

O dever de cuidado objetivo encontra-se delimitado no ordenamento jurídico, que define o risco permitido, ou melhor, o risco que deve ser tolerado pela sociedade para que esta possa viver em harmonia.

O Código Penal define, de forma pouco técnica, em seu art. 18, o delito culposo como sendo aquele praticado por imprudência, imperícia ou negligência, que são formas de inobservância do dever de cuidado exigido.

No tocante à imputação do resultado, Juarez Cirino dos Santos, versando sobre a forma de atribuição do resultado ao autor afirmou:

“A atribuição do resultado ao autor depende da verificação dos seguintes pressupostos: primeiro, o resultado deve ser o efeito causal da ação do autor; segundo, o resultado deve ser o produto específico da lesão do cuidado objetivo exigido ou – o que é a mesma coisa, de outro ângulo – a realização concreta de risco não permitido; terceiro (pelo menos para o setor dominante da teoria), o resultado deve ser previsível.”. (A Moderna Teoria do Fato Punível. Rio de Janeiro: Freitas Barros, ano 2000. Pág. 111/112).

Prossigue o autor:

“A relação de causalidade entre ação e resultado é regida pela teoria da equivalência das condições, válida para os crimes dolosos como para os crimes imprudentes. Entretanto, a imputação do resultado ao autor, como obra dele, exige mais do que a simples causalidade: o resultado deve ser o produto específico da lesão do cuidado exigido ou a realização concreta de risco não permitido. Assim, a simples ausência do resultado pela exclusão hipotética da ação é insuficiente para imputar o resultado ao autor: é necessário que o resultado seja produto específico da ação contrária ao dever de cuidado e, por isso, lesiva do risco permitido.

O tipo culposo exige, portanto: a) determinação de qual era o cuidado devido e violado; b) causação de um resultado lesivo a um bem jurídico; c) uma relação objetiva entre o dever objetivo do cuidado não cumprido e o resultado. Assim, uma vez presentes os três requisitos, estará cumprido o tipo culposo objetivo,

mas, se for excluído um só destes itens, qualquer punição estaria fundada em responsabilidade objetiva, que todo direito penal moderno procura afastar.”.

Resta, portanto, nos termos do entendimento doutrinário colacionado acima, comprovada a existência de uma violação ao dever de cuidado devido e que o resultado lesivo se operou em razão dessa violação.

Ocorre que, conforme já destacado, não há comprovação cabal de que o anterior consumo de bebida alcoólica pelo réu foi o **fator determinante** para a ocorrência do fato, vez que não há indícios de alteração psicomotora, ou mesmo que aquele tenha agido de forma imprudente ao realizar a ultrapassagem, visto que os laudos relacionados ao próprio acidente indicam que o veículo do réu sequer estava totalmente na via contrária, sendo certo, ainda, que ele ativou os freios quando da colisão e, conforme se observa pelos demais elementos de prova, em especial a prova oral colhida, que a ultrapassagem se iniciou de forma segura, em uma via reta, mas que, durante o percurso, a visibilidade foi prejudicada pelos raios de sol e impediu que o réu visualizasse a motocicleta da vítima.

Vale mencionar todos demais fatores que, para além da inexistência de culpa do acusado, podem ter contribuído para o resultado morte, como a ausência de uso de equipamento de proteção pela vítima, possível alteração da capacidade psicomotora decorrente do uso de entorpecente e um eventual excesso de velocidade, fortificando, ainda mais, o estado de dúvida no caso.

Assim sendo, entendo que não existem nos autos elementos probatórios suficientes a demonstrar que o réu, ainda que de forma culposa, foi o responsável pela ocorrência do acidente que ocasionou a morte da vítima Daniel Gomes da Silva, figurando, pois, descabida qualquer condenação.

Nessa esteira, em atenção aos princípios que regem o Direito Penal, o qual não pode se contentar com suposições nem conjecturas desfavoráveis ao réu, entendo que, para haver um decreto condenatório, este deve estar amparado em um conjunto fático probatório coeso e harmônico, o que não é o caso dos autos.

O art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, dispõe que o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça não existir prova suficiente para a condenação.

Desse modo, sabendo-se que não existe hierarquia de provas e, ainda, existindo dúvidas, não se podendo chegar a uma certeza, prevalece o princípio do in dubio pro reo, o que impossibilita a prolação de decreto condenatório contra o acusado.

6 | DISPOSITIVO

Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e com fundamento no princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o réu W a prática do

delito previsto no art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97, em relação aos fatos ora apurados.

Sem condenação em custas, nos termos do art. 804 do CPP, posto se tratar de sentença absolutória.

Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Setor de Estatísticas do ITEP acerca da absolvição, caso a providência ainda se faça necessária, informando, se possível, o número do inquérito policial, arquivando o feito com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o réu, o defensor constituído e o Ministério Público, nos moldes do art. 370, §4º c/c art. 392, inc. II, ambos do CPP". (Grifo nosso)

Cumpra-se com as cautelas legais.

Local/RN, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

71 CONCLUSÕES.

Como conclusão recomendam-se atenção e observação especial dos operadores de direito nas informações contidas nos Laudos Tanatoscópico; bem como nos relatos das testemunhas e tudo que constam como provas nos autos; principalmente nas omissões que deveriam constar pelos peritos nos Laudos Médicos, nos Inquéritos Policial, nas Denúncias, nos recebimentos das Denúncias e demais peças processuais.

No estudo de caso em questão, o requerimento tempestivo feito pela Defesa do Acusado para Exames Toxicológico e de Alcoolemia na vítima e nos seus pertences. Os resultados dos Exames recebidos mesmos demorados foram importantes e fundamentais na Sentença para Absolvição do Acusado tomando como Base Legal o Princípio In Dubio Pro Reo. Nas Argumentações e Fundamentações nos pedidos; tanto por parte da Acusação quanto das Defesas; Julgamentos e Sentenças devem ser consideradas apenas provas concretas presentes nos autos e não por alegar Meras Suposições com Conclusões Equivocadas e Passíveis de Reformas e/ou de Anulações dessas Sentenças pelos Membros dos Tribunais Superiores.

REFERÊNCIAS.

CRETELLA JUNIOR; José & CRETELLA NETO, José. 1000 Perguntas e Respostas Sobre Funcionário Público. Editora Forense. 5ª edição. Rio de Janeiro, 2026. 142 p.

CTB DIGITAL (2025). Disponível e Visto em: <https://www.ctbdigital.com.br/comentario/comentario302>

ESTADO DE PERNAMBUCO. Cartilha: Perguntas e Respostas: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVIL Ministério Público de Pernambuco. 1ª Edição. 2021. 38 p.

ESTADO DE SANTA CARINA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Perguntas e Respostas. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 2021. 11 p.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro: Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano; SANTOS, Alizandra Leite. Atos de Dar Grau Empinando Motos com Apenas Um das Rodas no Solo ou Outros Malabarismos Praticados Por Jovens em Via Pública: Caminho para a Morte ou Automutilação em Disfarce à Atividade Esportiva Numa Visão de Repúdio no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro: Direito, Justiça e Sociedade: Questões Atuais e Desafios Jurídicos 4. 2024. pag. 120-135.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano; SANTOS, Alizandra Leite. Estudo de Caso Assegura que Aditamento à Denúncia Sem Provas nos Autos Leva à Impronúncia de Acusados em Crimes de Trânsito com Vítimas Fatal Fundamentados nos Princípios de “In Dubio Pro Reo” e/ou da “Culpa Presumida” no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 6. Livro: Direito, Justiça e Sociedade: Questões Atuais e Desafios Jurídicos 4. 2024. pag. 85-99.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional e Criminal e da Segurança Pública. Perguntas e Respostas-Acordo de Não Persecução Penal. 2021. Visto em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/01/MPSC-Perguntas-e-Respostas-ANPP.pdf>.

ROSA Alexandre Moraes da.; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz . Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260p.